



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 087/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E INSTALAÇÃO DE TELA, NA ESCOLA MUNICIPAL ZULEIKA DAVID CHAMMAS CASSAR, NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE, LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Fabiani, nº 570, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.930.724/0001-49, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **LUIZ CARLOS CIRELLI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6818918-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.170.959-74, residente e domiciliado na Rua Luiz Fabiani, nº 570, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 037/2013 (PMRC), homologado em 02 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de Pessoa Jurídica para a substituição de telhas e instalação de tela, na Escola Municipal Zuleika David Chammas Cassar, conforme Edital do Pregão Presencial nº 037/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974					
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Instalação de telas na parte inferior da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Zuleika Davis Chammas Cassar – EIEF – inclusive com fornecimento de catracas, arames e telas	M2	840	6,59	5.535,60
02	Instalação de telhas metálicas na cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Zuleika Davis Chammas Cassar – EIEF – inclusive com fornecimento de telhas 10 telhas metálicas com 6 m	Uni	01	1.714,40	1.714,40
TOTAL					7.250,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 037/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

1



Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Maio de 2013 a 15 de Maio de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 05 (cinco) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	012	2	021	3.3.90.39.16.00	1412	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, em 30 (trinta) dias, em imediato após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e



seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de o ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo



da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Zioldo, funcionário público, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e a fiscalização da obra pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 037/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Maio de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Frederico Augusto Zirolto
Gestor do Contrato


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras – Fiscal da Obra


Luiz Carlos Cirelli 02017095974
Contratado

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113

Eu, **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, lances e eventuais interessados que **HOMO-LOGAÇÃO**, o processo do Pregão Presencial nº 047/2013 (PMRC), realizado no dia 09 de Maio de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de Empresa de Construção Civil ou Micro Empreendedor local, para serviços de construção de base para instalação de ATIS reformando o banheiro da Oficina Mecânica do Município; demolição e para instalação de ATIS; reforma no Cemitério Municipal e reforma do prédio do Quiosque de construção de muro e calçamento no Cemitério Municipal, ficando assim **ADJUDICADO** do "Jardim Ambiental Salomão Sogayar", tudo neste município, ficando assim **ADJUDICADO** do "Pregão Presencial", em favor das empresas **Sérgio Roberto Pereira** 06857790978 e o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas **Sérgio Roberto Pereira** 06857790978 (CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73) e **Murilo Augusto Barão Salles** 06424742905 (CNPJ/MF: 13.848.915/0001-01), por terem sido satisfeitos os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Lote	Descrição	Agenc	Quant	Val unit	Proposante Vencedora
01	Instalação de ATIS Praça da Vila Cavalhada Glaciosa	44C	01	2.200,00	Sérgio Roberto Pereira 06857790978
02	Instalação de ATIS no Jardim Ambiental Salomão Sogayar	54C	01	2.200,00	Sérgio Roberto Pereira 06857790978
03	Instalação de ATIS no Distrito Administrativo da Cadeado do Estreito Santa	54C	01	2.200,00	Sérgio Roberto Pereira 06857790978
04	Instalação de ATIS no Patrimônio Tóis Corações	54C	01	2.200,00	Sérgio Roberto Pereira 06857790978
05	Reforma do Banheiro da Oficina Mecânica da Prefeitura	54C	01	2.900,00	Sérgio Roberto Pereira 06857790978
06	Demolição e Construção de Muro e Calçamento no Cemitério Municipal	54C	01	50.000,00	Murilo Augusto Barão Salles 06424742905
07	Reforma do Quiosque Salomão Sogayar	54C	01	12.000,00	Sérgio Roberto Pereira 06857790978

Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 16 de Maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 128/2013.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 2508/2013.

Resolve:

Art. 1.º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 15 de maio de 2013, e contrato de trabalho do servidor municipal Renato Aparecido Brambilha, portador da CTPS n.º 71631 - 0006/PR, ocupante do emprego público de Operador de Máquinas Pesadas.

Parágrafo Único: Tendo em vista o não cumprimento do aviso prévio por parte do servidor, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão Contratual.

Art. 2.º - Publique-se o arquivo-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2013 (CMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, atualização, hospedagem e suporte técnico de aplicativos de informática que contemplem Sistema de Controle Legislativo com Sistema de Controle de Usurários, Sistema de Integração ao Site (Site) da Câmara e Sistema do Sítio (Site) para locação pela Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº 009/2013 (CMRC) - Processo de Compra nº 011/2013 (CMRC)

Datação Orçamentária: 01010103100232099-33903910000

Vote de Recurso: 0001

Valor Total: R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais)

Vigência: 01 de Maio de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA ME

CNPJ/MF: 07.673.796/0001-92

Data da Assinatura: 30 de Abril de 2013

Representantes: Carlos Henrique Molini e Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974 - CNPJ/MF: 14.930.724/0001-49.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a substituição de telhas e instalação de telhas, na Escola Municipal Zuleika David Chammus Cabsar.

VALOR: R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2013 a 15 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 16 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 (PMRC)

Por erro de digitação, o Aviso de Resultado de Julgamento e Classificação da Tomada de Preços nº 004/2013 (PMRC), publicado às fls. 06, da Edição nº 1167, do Jornal Pênia do Norte, datado de 15 de Maio de 2013, apresentou equívoco na descrição do objeto, cujo correto é o que segue: a possível contratação de Empresa de Construção Civil, para empreitada na execução de reforma no prédio do Terminal Rodoviário de Ribeirão Claro, neste município.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Maio de 2013.

Flávio Albeiro Gonçalves Ribeiro
Projeleiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2013

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, torna público o resultado final referente ao Pregão Presencial nº 016/2013, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copas e Cozinha destinados às Secretarias de Municipais.

EMPRESAS VENCEDORAS: Rita de Cássia Peres Soares ME, CNPJ: 72.218.977/0001-90; W.A. Marques & Marques Ltda ME, CNPJ: 13.786.783/0001-22; Supermercado Brunhari Ltda EPP, CNPJ: 04.525.675/0001-05; Sander Rogério Pereira Suprimentos de Informática-ME, CNPJ: 11.025.309/0001-52; e Hyperclean Produtos de Limpeza Ltda-ME, CNPJ: 11.025.133/0001-39.

Itambaracá Pr, 15 de maio de 2013

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a desclassificação das candidatas Andrea Cintra de França Ramos e Diana Giroldo, aprovadas respectivamente em 45º e 46º lugar no concurso realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a vigência do Concurso Público n.º 001/2009; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, de 21/08/2009, as candidatas Juliana Fogaça Medeiros de Oliveira, portadora da CIRG n.º 9.427.982-8, e Najara Alves Lucio, portadora da CIRG n.º 9.654.067-1, aprovadas respectivamente em 47º e 48º lugar no concurso público realizado para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para, num prazo de três dias úteis, comparecerem nesta Municipalidade, munidas dos seguintes documentos, para provimento de vagas existentes para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- I. Fotocópias
 - I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, carteira de reservista, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- II. Comprovante de Residência.
- III. Comprovante de escolaridade
- IV. Documentos Originais:
 - I. Atestado da Saúde Ocupacional
 - II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- V. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- VI. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- VII. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VIII. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- IX. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- X. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata que não o fizer será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscrevo, torna pública, a desclassificação da candidata Diana Giroldo, portadora da CIRG n.º 9.291.299-0, aprovada em 46º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, tendo em vista que não enviou a convocação realizada por este município, para assumir a respectiva vaga, conforme Edital de Convocação datado de 09 de maio de 2013, publicado no órgão oficial de imprensa do município em 10 de maio de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3895/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.202 de 08 de novembro de 2013, artigo 1.º, inciso IV, e Lei Federal nº 4.302 de 17 de março de 1964, art. 37.º, inciso XVI, resolve:

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto ao concurso Exceção Financeira um cargo de Auxiliar Administrativo em caráter excepcional para a seguinte vaga:

UNIDADE	CODIGO	NOME DA VAGA	REQUISITOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Superior em Ciências Sociais com especialização em Administração Pública e Estatística

Art. 2.º Para ser admitido ao cargo é necessário ter sido aprovado em processo de seleção pública realizado pelo Município de Jacarezinho, em 16 de maio de 2013.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 3894/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Jacarezinho em 15 de maio de 2013.

Bergo Eduardo Ermigio de Paula
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 50/2013

De 16 de maio de 2013.

Resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao concurso Exceção Financeira um cargo de Auxiliar Administrativo em caráter excepcional para a seguinte vaga:

UNIDADE	CODIGO	NOME DA VAGA	REQUISITOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Superior em Ciências Sociais com especialização em Administração Pública e Estatística

Art. 2.º Para ser admitido ao cargo é necessário ter sido aprovado em processo de seleção pública realizado pelo Município de Jacarezinho, em 16 de maio de 2013.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 50/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Jacarezinho em 15 de maio de 2013.

Bergo Eduardo Ermigio de Paula
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 100/2013

De 16 de maio de 2013.

Resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao concurso Exceção Financeira um cargo de Auxiliar Administrativo em caráter excepcional para a seguinte vaga:

UNIDADE	CODIGO	NOME DA VAGA	REQUISITOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Superior em Ciências Sociais com especialização em Administração Pública e Estatística

Art. 2.º Para ser admitido ao cargo é necessário ter sido aprovado em processo de seleção pública realizado pelo Município de Jacarezinho, em 16 de maio de 2013.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 100/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Jacarezinho em 15 de maio de 2013.

Bergo Eduardo Ermigio de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza, Higiene, Copas e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: W.A. Marques & Marques Ltda ME; Carlos A. dos Santos Farmacia EPP; Supermercado Brunhari Ltda EPP; Sander Rogério Pereira Suprimentos de Informática-ME; e Hyperclean Produtos de Limpeza Ltda-ME.

Por fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 15 de maio de 2013

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 100/2013

De 16 de maio de 2013.

Resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao concurso Exceção Financeira um cargo de Auxiliar Administrativo em caráter excepcional para a seguinte vaga:

UNIDADE	CODIGO	NOME DA VAGA	REQUISITOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Superior em Ciências Sociais com especialização em Administração Pública e Estatística

Art. 2.º Para ser admitido ao cargo é necessário ter sido aprovado em processo de seleção pública realizado pelo Município de Jacarezinho, em 16 de maio de 2013.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 100/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Jacarezinho em 15 de maio de 2013.

Bergo Eduardo Ermigio de Paula
Prefeito Municipal

